



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

REGULAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2023 – SMAP

Processo Administrativo n.º 01-047191/2023

Torna-se público que o DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (SMAP), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inc. II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 460/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 17/05/2023

Horário dos Lances: 09:00h às 09:30h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de 08 (oito) esfigmomanômetro, adulto, aneróide, portátil, para o Departamento de Saúde Ocupacional**, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em item.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESFIGMOMANÔMETRO, adulto, aneróide, portátil,	65.05.05.508 47-7	Consumo	08	R\$ 153,37	R\$ 1.226,96

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste documento quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará por meio do Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 460/2023 e normas correlatas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/ entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Regulamento de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo,



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 2.2.3.1. pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da Prefeitura Municipal de Curitiba que seja diretor, proprietário, controlador ou integre conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

2.2.3.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O fornecedor interessado em participar do procedimento deverá se cadastrar no sistema, via Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, criar login e senha de usuário, preencher as informações solicitadas e anexar os documentos indicados, exigíveis nos termos das normas municipais vigentes, observando, em especial, o que dispõe o Decreto Municipal nº 460/2023.

3.2. Para a participação na dispensa de licitação eletrônica, a pessoa física ou jurídica cadastrada deverá declarar, em campo próprio do sistema, cumulativamente:

- a) que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- b) que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
- c) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- e) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- g) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- h) o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

4. DOS LANCES

4.1. A participação na sessão eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a digitação da senha privativa do cadastrado e subsequente encaminhamento, por meio do sistema, dos lances, em data e horário marcados.

4.2. A proposta deverá conter a marca do produto, quando for o caso, e o preço.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas no lance, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.4.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6.1 A apresentação dos lances implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de nos seus termos, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Uma vez enviado o lance no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-lo, substituí-lo ou modificá-lo.

4.7.1. No caso de erro de digitação, o fornecedor poderá solicitar a desclassificação do lance ao agente operador do certame, que deverá ser devidamente justificado.

4.8. A partir do horário e da data estabelecidos neste Regulamento de Contratação Direta e após o registro do lance no sistema, a pessoa física ou jurídica participante terá



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

conhecimento do menor valor ofertado e a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

4.9. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.11. Somente serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores ao do último lance registrado no sistema.

4.12. O sistema registrará o histórico de lances encaminhados pelos participantes, cujos valores sejam inferiores ao último ofertado.

4.13. Caso o participante não reduza o seu lance relativamente ao primeiro colocado, poderá encaminhar outro com valor superior ou menor registrado, desde que seja inferior ao seu próprio lance.

4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance que tenha sido apresentado pelos demais participantes, vedada a identificação do detentor do lance.

4.15. A etapa de lances será encerrada no tempo previsto em edital.

4.16. Imediatamente após o encerramento, o sistema divulgará a classificação, indicando os lances de menor valor.

5. JULGAMENTO DOS LANCES

5.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade do lance classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a aquisição.

5.2. O agente operador do certame poderá fazer a negociação de valores com os participantes.

5.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em ata do procedimento a ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificado lance vencedor que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste regulamento ou em seus anexos;
- c. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

regulamento ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável o menor lance que:

a. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão promotor, por meio do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste instrumento e no Termo de Referência.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos para fins de habilitação constam do **ANEXO I do Termo de Referência – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, e serão analisados do fornecedor mais bem classificado.

6.2 Para a habilitação do participante mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133 e legislação municipal vigente.

6.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor mais bem classificado, será verificado o eventual descumprimento das condições de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao cadastro do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP e, ainda, poderá consultar demais portais onde conste o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.4 A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema informatizado, tanto do Portal do Município - por meio do formulário "Relação Fornecedor", como do PNCP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da Relação Fornecedor e demais cadastros para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes nos portais mencionados no item 6.4, o melhor classificado será oficializado pelo agente operador do certame para que realize o envio desses por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

6.6 Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7 No caso de contratação para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa para compras em geral, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda federal.

6.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado dos seguintes documentos

- a). da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal
- b). da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9 No caso de o participante apresentar lance para mais de lote, deverá ser efetuada a somatória para a comprovação cumulativa do capital social ou patrimônio líquido.

6.10 Na hipótese de o participante não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Finalizado o procedimento da dispensa prevista neste Regulamento, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

equivalente.

7.2. Os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Regulamento serão divulgados no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3 O fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.3.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo documento para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3.2 O prazo previsto para assinatura do contrato; aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa fornecedora, implica no reconhecimento de que:

7.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios aliastabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste instrumento e seus anexos;

7.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8 SANÇÕES

8.1 O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Regulamento, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará ao Município, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos concorrentes as penalidades indicadas no Termo de Referência.

9 DO PAGAMENTO

9.1 As condições referentes ao pagamento da Contratada são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste Regulamento.

9.2 Após a execução do objeto contratado, a Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.

9.3 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/procec-pagamentos/777>.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

10.1 O procedimento eletrônico será operacionalizado no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em que serão utilizados recursos de criptografia e de autenticação, que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas.

10.1.1 Na mesma data da divulgação do aviso de contratação direta, será encaminhada correspondência eletrônica para as pessoas física ou jurídica cadastradas no grupo e subgrupo do Portal de Compras do Município, conforme objeto da aquisição ou contratação;

10.2 No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) republicar o procedimento, conforme decisão da autoridade competente;
- b) fixar prazo para que os participantes possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se o setor requisitante do órgão promotor de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3 O disposto nas alíneas “a” e “c” do item 9.2 poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos participantes, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente operador do certame na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento dos lances e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus lances e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 A autoridade competente poderá revogar o procedimento de dispensa por motivo de conveniência e oportunidade e anulá-lo, de ofício ou mediante provocação, sempre



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

que presente ilegalidade insanável, respeitados os requisitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.12 Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

10.13 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1 ANEXO I – Termo de Referência, contendo a documentação exigida para Habilitação.

10.14.2 ANEXO II – Descritivo/Especificação.

10.14.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação.

Curitiba, 11 de maio de 2023.

Assinatura da autoridade competente



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação**

Processo Administrativo nº 01-047191/2023

1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 08 (oito) esfigmomanômetro que serão utilizados no Departamento de Saúde Ocupacional.

1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SGP	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ESFIGMOMANÔMETRO, adulto, aneróide, portátil,	65.05.05.50 847-7	Consumo	08	R\$ 153,37	R\$ 1.226,96

Descritivo conforme anexo I do Termo de Referência.

1.1.1 INDICAÇÃO SE A DISPUTA SERÁ RESTRITA ENTRE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DO PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 48, I, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 OU AMPLA PARTICIPAÇÃO (com justificativa quando o objeto for divisível)

Nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n.º 123/2006, os itens da presente dispensa de licitação possuem valor menor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) portanto será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

1.1.2 INFORMAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS NO CERTAME INFORMAÇÃO SOBRE POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NO CERTAME

Nesta licitação não será admitida a participação de consórcios e cooperativas, pois por se tratar de licitação que não restringirá a participação de interessados, pois existem várias empresas que atuam na área.

2. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens/ de execução dos serviços é de 10 dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

A contratada deverá entregar os 08 (oito) esfigmomanômetros na sede do Departamento de Saúde Ocupacional, Rua Brasília Itiberê, 2318, diretamente aos gestores do processo.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A aquisição será em uma única vez, com a vigência atrelada ao empenho e a entrega dos



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

itens.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição do bem é necessária para cumprimento das atribuições do Departamento de Saúde Ocupacional:

- I. Desenvolver ações relativas ao trabalho e à saúde visando promover, proteger, prevenir e recuperar a saúde individual e coletiva dos agentes públicos do município;
- II. Avaliar a situação de doença dos agentes públicos municipais, para concessão de licenças, aposentadorias por invalidez, qualificação de dependentes e outras situações de ordem médico-pericial;
- III. Realizar o monitoramento da saúde geral e individual dos agentes públicos municipais por meio dos exames médicos ocupacionais;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A dispensa eletrônica será realizada para aquisição de 8 esfigmomanômetros conforme descrição do item.

6. MODELOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é de 10 dias contados da emissão do empenho em entrega única, no seguinte endereço: Rua Brasília Itiberê, 2318, em conformidade com as informações contidas no instrumento de contratação.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Esta aquisição não será parcelada.

7. GESTÃO DO CONTRATO

- I. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- III. Ficam designados como Gestor e Suplente da presente dispensa de licitação os respectivos servidores:

Gestor titular: Juliane Salibian, matrícula 87630 – Telefone 3350-9879

Gestor suplente: Marili Hruschka, matrícula 87722 – Telefone 3350-8378

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite do(s) item (ns) e contados da aprovação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- II. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- III. Após a entrega do objeto, a Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do contrato, que a encaminhará ao setor competente.
- IV. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do seguinte endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/>.
- V. Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC PAGAMENTOS foram publicados e estão disponíveis no Guia de Serviços, no seguinte endereço eletrônico: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>
- VI. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário o Município de Curitiba.
- VII. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VIII. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas viciadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- IX. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o(s) número(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) correspondente(s), da Autorização de Fornecimento ou do Contrato, se for o caso.
- X. A Nota Fiscal e as faturas discriminativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e atender, quando for o caso, ao previsto no Decreto Estadual nº 3330/2008, relativo à apresentação de nota fiscal eletrônica.
- XI. Na Nota Fiscal deverão ser indicados o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente, onde será creditado o valor.
- XII. Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso de pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do Contratante, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.
- XIII. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- XIV. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser cobrados, exclusivamente, os seguintes encargos:
 - a) Juros remuneratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida, observado o disposto nas Resoluções aplicáveis da SMF;
 - b) Correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBE, e, na falta deste, outro que venha a substituí-lo.
 - c) Os juros remuneratórios serão os resultantes da divulgação da Taxa Referencial de Juros – TR, divulgada pelo BACEN – Banco Central do Brasil.
- XV. As Resoluções da SMF se aplicam somente às contratações com recursos decorrentes do Tesouro Tributário Municipal. As despesas decorrentes da mora da União, Estados ou de outras fontes não controladas pelo Município seguirão a regulamentação aplicável pelo respectivo ente público ou entidade.
- XVI. Previamente à emissão de nota de empenho e à cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba para identificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e a eventual suspensão temporária de possibilidade de participação em



- licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- XVII. A verificação de eventual irregularidade da Contratada não ensejará a retenção do pagamento, devendo o Município, após realizá-lo, conceder prazo de até 30 dias, prorrogável por duas vezes, totalizando o prazo máximo de 90 dias para a respectiva anexação da documentação que comprove a regularidade e, ao final, na hipótese de não regularização, tomar as medidas necessárias ao processo administrativo destinado à rescisão do ajuste.
- XVIII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- XIX. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- XX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão mantidos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação cadastral.
- XXI. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, poderá ser afastada a rescisão contratual.
- XXII. Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- I. O julgamento deste certame será do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
- II. Para fins de controle de qualidade dos produtos, será requerida a apresentação de laudos ou descritivos técnicos originais ou em fotocópias autenticadas, atestando as características do produto, conforme especificações do Termo de Referência;
- III. Todas as despesas necessárias de qualquer natureza correlatas à laudos ou descritivos técnicos, incluindo transporte ou reposição do produto, correrão por conta da participante.
- IV. Em observância ao princípio da publicidade, todas as demais participantes poderão verificar os documentos apresentados, bem como acompanhar a sua análise mediante pedido de agendamento prévio junto ao Pregoeiro.
- V. A não apresentação do laudo ou do descritivo técnico, ou se tais documentos não corresponderem às especificações do Edital, quando solicitados, acarretará na desclassificação da empresa no ITEM cotado.
- VI. A exigência quanto à laudos e descritivos técnicos serão válidos apenas para esta disputa e no item participante, não sendo válida para aproveitamento em demais compras.
- VII. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a participação nesta licitação os interessados deverão estar cadastrados junto ao Município.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

O valor total máximo previsto para esta contratação será de até R\$ 1.226,96 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos). O valor unitário máximo de cada item será de R\$153,37 (cento e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária (s):

23001.04122.0007.2192.339030.36.0.0.1.000

Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e documentos complementares;
- II. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- IV. efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Dispensa, Termo de Referência, observados os termos do Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente;
- VI. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, preferencialmente, através de e-mail oficial constante no cadastro da Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. cumprir todas as obrigações constantes Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seu preço ofertado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado;
- II. efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- III. entregar o objeto na data e local indicados pelo Contratante, no(s) endereço(s) indicado(s) no(s) recibo(s) de entrega(s), livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de carga e descargas e seguro de transporte se houver presentes as Notas Fiscais correspondentes. O bem deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada. Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento deste prazo.
- IV. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de XXX dias contados a partir da solicitação pelo Contratante, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus, obrigações ou despesas para o Município;
- VI. manter, durante toda a execução do, em compatibilidade com as obrigações



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa;
- VII. assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratado.
- VIII. indicar preposto, por escrito, com poderes de representação suficientes para prestar soluções e quaisquer assuntos relacionados à execução do ajuste, bem como deverá estar capacitado para gerenciar, de forma eficaz e preordenada à obtenção dos resultados pretendidos pelo Contratante, os recursos humanos e materiais disponíveis na prestação do serviço.
- IX. manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pelo Contratante, a partir da ciência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo-lhe o acesso a documentos relativos ao objeto contratado;
- X. responsabilizar-se pelo total atendimento da especificação do objeto. Se o objeto licitado não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos, será recusado e a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, além da responsabilização por eventuais danos de qualquer natureza decorrentes de sua inexecução total ou parcial;
- XI. fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer elementos necessários à avaliação do objeto.
- XII. assumir integral responsabilidade por quaisquer ações, custos, despesas ou encargos decorrentes da execução ou inexecução do objeto.
- XIII. responder, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos por si perante terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados, ficando ao Município assegurado direito de regresso, se lhe for imputada eventual condenação.
- XIV. substituir, imediatamente, o objeto em que for detectada pelo Município, a qualquer tempo, mesmo ultrapassado o período de garantia, vícios de qualidade ou incompatibilidades entre o objeto fornecido e as especificações solicitadas no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e anexos.
- XV. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVI. atender as determinações regulares emitidas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Esta contratação não admite subcontratação.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – AT. 98 Lei 14.133/2021

Para esta contratação não será exigida garantia de execução.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – Art. 92, XIII, da Lei 14.133/2022

Garantia do esfigmomanômetro (fabricante): mínimo 12 (doze) meses;

18. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

19. DAS PENALIDADES.

19.1 Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada que descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no



Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

19.1.1 Inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Inexecução do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Inexecução total do contrato;

19.1.4 Não entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da do certame sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

19.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

19.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 A participação e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa;

19.2.1 Advertência: será aplicada pela falta prevista, deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s): será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas, deste Termo de Referência.

19.3 Na aplicação das sanções serão considerados^:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provieram para o Município;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



19.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamento, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019.

19.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal no órgão/entidade do Município.

19.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o rito previsto no Decreto Municipal nº 610/2019, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

19.11 Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

19.12 A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não tem efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

19.13 Em exceção à regra prevista, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o Contratante.

19.14 A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então, relacionados ao contrato.

19.15 A aplicação das penalidades previstas, impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

eventuais outros firmados entre o Município e o sancionado.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação.

Curitiba, 24 de Março de 2023.

Juliane Salibian
Matrícula 87630
Coordenador de Projetos II

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-047191/2023 - por Daniele Cristine Merlin dos Santos - Matrícula 78556 em 11/05/2023 às 15:16:22



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP)
Comissão Permanente de Licitação
Rua Solimões, no 160 - Bairro São Francisco
CEP 80510-140 Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II

Descrição / Especificação: ESFIGMOMANÔMETRO, adulto, aneróide, portátil,

Exigências complementares - ESFIGMOMANÔMETRO, adulto, aneróide, portátil composto por: manômetro aneróide; padrão analógico, com fácil visualização tanto da escala quanto do ponteiro, e medidas de acordo com as exigências do inmetro, montado em armação de material resistente, deverá ser resistente a quedas de nível e choques de modo a não provocar a desregulagem freqüente, com graduação de 00 a 300mm hg. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, anti-alérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço (de 26 a 32cm, permitindo variação de 2cm para mais ou para menos) indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. – Válvula de de ar rosqueável com mecanismos de ajuste suave e preciso nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. - Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; - Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex; resistente à mínima tração manual; Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. - Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. - Assistência Técnica permanente em Curitiba ou região Metropolitana. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, bem como também o registro no Ministério da Saúde. O manguito deverá ser personalizado em serigrafia colorida ou na cor branca.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-047191/2023 - por Daniele C. M. de Almeida - 15/03/2023 - 15:16:22



ANEXO III

Documentação Exigida para Habilitação

1. HABILITAÇÃO

1.1. Para o julgamento da habilitação, será emitido o documento - Relação de Fornecedor, disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba.

1.2 A Relação de Fornecedor será analisada por meio do Sistema de Gestão Pública e a validade dos documentos será conferida.

1.3 Em se verificando estar a data de qualquer documento vencida, a participante será INABILITADA, salvo se:

- a) os documentos estiverem disponíveis na internet. Neste caso, o agente competente emitirá o documento e verificará a sua regularidade, habilitando-a ou não, conforme o caso;
- b) em sede de diligência, para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – art. 64, II, Lei nº 14.133/2021.

1.4 Os documentos exigidos, além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de três meses, a contar da data de sua emissão.

1.5 Excetuam-se da regra de prazo prevista no item 1.3 os atestados de capacidade técnica, se exigidos.

1.6 O prazo previsto no item 1.3 poderá ser diverso se houver norma específica contendo prazo diferenciado para validade de determinados documentos.

1.7 É de responsabilidade da participante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro.

1.8 Para os documentos exigidos que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, será concedido prazo de, no mínimo, 24 horas, que pode ser prorrogado, a pedido, desde que justificado pela parte interessada, e após anuência do gestor do órgão promotor para a apresentação dos mesmos, findos os quais sem que tenham sido apresentados os documentos faltantes, haverá a inabilitação da participante.

1.9 Para o Microempreendedor, o objeto será verificado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.